



## PARECER DE PROCESSO LICITATÓRIO

Parecer nº: 2018.0614001

Nº Processo/Procedimento Licitatório: 009/2018/- INEX

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para locação de software para gerenciar o sistema de Gestão Tributária da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

**Empresas:** DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA – ME, CNPJ 07.343.918/0001-82;

**Data da Autuação:** 20/04/2018

**Data da Ratificação/Homologação:** 25/04/2018

**Assinatura do contrato:** 02/05/2018

**Vigência do contrato:** 31/12/2018

### I – DA ANÁLISE E PARECER

A Sra. **SUIANNE FARRAPO DE SALES**, responsável pelo Controle Interno do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal de nº **099/2017** de 09 de maio de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n. 009/2018/- INEX**, referente á contratação de Pessoa Jurídica para locação de software para gerenciar o Sistema de Gestão Tributária da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá e que, dos atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir o procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade, constatou-se a presença de:

- a) Solicitação formal dos serviços acompanhada de proposta da empresa vencedora.
- b) Processo de inexigibilidade autuado, protocolado e numerado.
- c) Justificativa enquadrada nos casos e normas enunciados na Lei nº 8.666/93.
- d) Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas.
- e) Autorização da autoridade superior em relação à inexigibilidade.
- f) Justificativa da caracterização da situação de inexigibilidade, inclusive quanto a escolha do fornecedor.
- g) Comprovação da natureza singular dos serviços e notória especialização do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**



- h) Minuta de contrato acompanhada de Parecer da área Jurídica.
- i) Formalização de contrato ou outro instrumento equivalente.
- h) Publicação nos meios oficiais.

É o breve relatório.

## **II – CONCLUSÃO**

Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e que se apresenta revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, entende esta Controladoria, pela possibilidade/viabilidade da contratação pela modalidade Inexigibilidade, com a empresa **DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA – ME, CNPJ 07.343.918/0001-82**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Nova Esperança do Piriá, 14 de Junho de 2018.

SUIANNE FARRAPO DE SALES  
Coordenadora de Controle Interno